DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.975, DE 17 DE MAIO DE 2.021.

"Dispõe sobre as regras para o afastamento dos servidores públicos do grupo de risco e por idade, considerando a continuidade da Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Paulo de Faria, SP, diante do enfrentamento decorrente da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde - OMS do estado de Pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração vigente de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Pandemia do COVID-19, que ainda encontra-se ativo;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

CONSIDERANDO que o Município de Paulo de Faria/SP, vem adotando, desde do mês de março do ano passado, medidas restritivas quanto à circulação de pessoas, bem como ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

CONSIDERANDO que a situação de risco ainda perdura e a cada dia se faz necessário a evolução e adaptação no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a cada dia uma fração maior de Munícipes estão sendo imunizados com a vacina contra o Coronavírus, em cumprimento ao programa nacional de vacinação do Governo Federal, com parceria do Governo Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar e adequar à atual realidade quanto a situação dos funcionários públicos municipais quanto ao afastamento de suas atividades em proteção ao contágio do COVID-19, devido a idade e ou por fatores de saúde fragilizada, necessário se faz seja editado o presente regulamento, o qual visa a proteção dos servidores de risco e a continuidade/retomada dos serviços públicos presenciais;

CONSIDERANDO a Portaria n° 5.387 de 30 de dezembro de 2020 do Gabinete de Crise.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam definidas neste Decreto novas medidas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município de Paulo de Faria - SP, em decorrência da continuidade da propagação da COVID-19.

Art. 2º - Pertencem ao grupo de risco, além dos servidores públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os que devidamente comprovarem por laudo médico atualizado, que tenham:

I -. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cor-pulmomale, miocardiopatias e pericardiopatias, cardiopatia isquêmica, cardiopatia congênita no adulto, cardiopatia hipertensiva, arritmias,

hipertensão arterial Resistente- HAR, hipertensão arterial estágio 3, Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade);

II -. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/ grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - dpoc);

III -. Imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc.);

IV -.Doenças renais crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VI -. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VII -. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: síndrome de down);

VIII- cirrose hepática Child-Pugh A,B ou C;

IX -. Gestantes, puérperas e lactantes;

X-Hemoglobinopatias graves (doença falciforme e talassemia maior);

XI-Imunossuprimidos-indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV, doenças reumáticas imunomediadas sistemáticas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/ dia ou recebendo pulso terapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizam tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas;

XII- Doença cerebrovascular;

XIII- Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados;

XIV- Valvopatias;

XV- Hipertensão pulmonar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

XVI- Doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas (aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos);

§ 1. º - Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos que por ventura decorrerem da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.

Art. 3º - Somente será analisado o pedido de afastamento das atividades laborais, presenciais ou para trabalho remoto, dos servidores públicos que apresentarem requerimento por escrito, acompanhado por atestado médico com identificação do C.I.D. do mal de saúde (comorbidade) que o aflige ou prova documental de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1 º - O requerimento para afastamento de suas atividades laborais, presenciais ou por trabalho remoto deverá ser dirigido ao Setor do Departamento de Pessoal da Municipalidade, devendo o seu Diretor formar e instruir o procedimento administrativo com os documentos pertinentes e determinação para a avaliação médica pelo município para, posteriormente ao parecer do Médico, seja providenciado a emissão de conclusão pelo Chefe do Departamento de Pessoal da Municipalidade, com base na conclusão medica, pelo afastamento ou não, para decisão do Chefe deste Executivo.

§ 2 º - O Médico indicado para proceder à avaliação médica pelo Município, poderá requerer a realização de exame e/ou apresentação de documentos médicos pelo servidor avaliado, para formar sua convicção e emitir seu parecer do médico, pela necessidade ou não do afastamento do trabalho presencial do servidor avaliado.

§ 3 º - Para decisão do pedido de afastamento, deverá ser providenciado pela Administração Pública Municipal a avaliação por Médico Perito identificado pelo Município, para emissão de Laudo Médico que ateste expressamente a necessidade de afastamento ou não.

§ 4 º - Para evitar riscos à saúde do servidor que procede ao requerimento, instruído com atestado médico, no qual esteja identificado o C.I.D da doença que o enquadra na condição de afastamento e/ou documento pessoal que comprove a idade de sessenta anos ou mais, deverá tal servido aguardar em sua residência a decisão de seu pedido, sem prejuízo de seu vencimento.

§ 5º - Após decisão pelo afastamento ou não, deverá ser cientificado por escrito o servidor e chefe da secretaria de origem deste, para que cumpra a determinação.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 4º - Todos os servidores que protocolaram o pedido de dispensa do serviço com lastro no risco de saúde pelo COVID-19, deverão ter seu pedido avaliado ou revisto, com base no presente Decreto, para atendimento do procedimento neste disposto, devendo ser convocado pelo Setor do Departamento Pessoal a se submeterem a avaliação médica determinada no § 2.º do artigo anterior.

§1º - O servidor que não tiver seu pedido aprovado, deverá retornar às suas atividades laborais presenciais normais no dia seguinte à sua cientificação, sob pena de falta ao trabalho caso não haja o imediato retorno, com os consequentes descontos e penalidades administrativas.

§2º - O servidor público que tenha seu pedido de afastamento em análise ou já deferido, seja por males de saúde ou idade e for pego exercendo qualquer atividade comercial, recreativa com aglomeração ou laboral presencial, independentemente do local e/ou que não esteja cumprindo as medidas de distanciamento social ou descumprindo as determinações contidas nos Decretos Municipais de contenção do COVID-19, não serão amparados pelo Decreto de afastamento, com imediato indeferimento ou revogação de seu afastamento, devendo o mesmo retornar ao seu postos de trabalho na forma do § 1.º deste artigo.

§3º- Caso o trabalho remoto seja incompatível com as atribuições do cargo, os (as) servidores (as) relacionados serão afastados sem prejuízo de vencimentos, por excepcional medida preventiva adotada situação de pandemia.

Art. 5º - O servidor público que tiver deferido seu afastamento por idade ou comorbidade, deverá retornar à sua atividade funcional presencial normal, após 30 (trinta) dias de ter-lhe sido aplicada a segunda dose de qualquer das vacinas contra o COVID-19, sob pena de falta ao trabalho caso não haja o retorno na citada data, com os consequentes descontos e penalidades administrativas.

Art. 6º - Os órgãos públicos municipais na execução de suas atividades deverão continuar a adotarem todas as medidas legais de prevenção da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho nesta Municipalidade.

Parágrafo Único -As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 7º - O atendimento ao público externo, será feito preferencialmente por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico. Os atendimentos presenciais que se façam necessários, poderão ser previamente agendados para que se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

evite aglomerações nos setores, além de respeitar todas as recomendações descritas pelos órgãos de saúde e Decretos Municipais.

§ 1 º - Os servidores da Administração Municipal deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

Art. 8º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara facial para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 10º - O departamento de pessoal ficará responsável pelas anotações nos prontuários dos servidores, certificando individualmente após o fim do afastamento de cada servidor.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, revogado todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 17 de maio de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

VALÉRIA GONÇALVES SILVA
- Coordenador dos Serviços de Saúde –

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos-

Referência ao:

DECRETO N.º 1.975, DE 17 DE MAIO DE 2.021.

"Dispõe sobre as regras para o afastamento dos servidores públicos do grupo de risco e por idade, considerando a continuidade da Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Paulo de Faria, SP, diante do enfrentamento decorrente da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

7